

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESIGNADO POR “LOTE 3 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS” REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DESIGNADO POR “MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIATURAS – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (2023)”

Entre

Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, pessoa coletiva número 671001329, sita na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Município do Funchal, neste ato representada por João Pedro Castro Fino, com domicílio [REDACTED] na qualidade de Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas com poderes para o efeito, que decorrem do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

C. Correia & Filhos, Lda, matriculada no Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 511000693, com sede à Rua dos Ferreiros, 234, município do Funchal, neste ato representada por João Carlos Correia, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de gerente e com suficiência de poderes de representação que decorrem da consulta à certidão permanente on-line, através do site www.portaldocidadao.pt com o código de acesso: [REDACTED], e do ato de delegação de poderes de gerência (cópia) de 19 de junho de 2018, doravante designados por Segundo Outorgante;

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação, através do despacho de 03/08/2023, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, relativa ao procedimento com a referência 8CPL23_ES - “Manutenção Corretiva de Viaturas – Aquisição de Bens Móveis (2023)”, para o **Lote 3 – Aquisição de peças para a reparação de viaturas pesadas.**

b) O ato de aprovação da minuta do contrato de 03/08/2023, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita nos anos económicos de 2023, de 2024, de 2025 e de 2026, conforme a Portaria n.º 320/2023 publicada no “Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira”, Série I, n.º 86, de 10 de maio. Estes encargos plurianuais encontram-se registados com o n.º 8/2023, no sistema central de encargos plurianuais, do sistema de informação de gestão orçamental;

b) A despesa relativa ao corrente ano económico (2023) será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 02 01 00; Classificação Funcional 062; Medida 023; Classificação Económica D.02.01.12.S0.00 e Fonte de Financiamento 381, do orçamento da Região Autónoma da Madeira, sendo o Centro Financeiro M100905 e o Centro de Custos M100A93300;

c) Foi atribuído o n.º de cabimento CY42307702 e o n.º de compromisso CY52314089 pelo sistema informático GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado).

É celebrado o presente contrato, aos 30 dias do mês de agosto de 2023, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

A representada do Segundo Outorgante obriga-se a fornecer à representada do Primeiro Outorgante os bens móveis objeto do **Lote 3 – Aquisição de peças para a reparação de viaturas pesadas**.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual e execução financeira)

1. Pelos bens referidos na cláusula anterior, a representada do Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à representada do Segundo Outorgante o preço contratual que for determinado a partir dos preços unitários da respetiva proposta (no caso das peças de referência), dos preços que resultarem da aplicação dos descontos médios apresentados sobre o valor de cada peça (no caso das peças não listados) e dos preços que resultarem das reduções de preço (no caso de peças recondicionadas ou usadas em bom estado), em função das quantidades efetivamente fornecidas, com o limite máximo de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros), o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, conforme disposto no ponto 12 do caderno de encargos.

2. Considerando o valor máximo da despesa para cada ano económico fixado na Portaria n.º 320/2023, de 10 de maio, a que se refere a alínea a) dos considerandos supra, os valores não executados em cada ano económico não transitam para o(s) ano(s) económico(s) seguinte(s), salvo se a representada do Primeiro Outorgante promover a correspondente reprogramação, comunicando tal facto à representada do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias, após apresentação das respetivas faturas, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

2. Em caso de atraso da representada do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a representada do Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 4.ª

(Duração do contrato)

A representada do Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens durante o prazo máximo de 1095 dias, a contar da data de outorga do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 6.ª

(Representação na execução do contrato)

1. O gestor do contrato da representada do primeiro outorgante é: [REDACTED]
[REDACTED]
2. O acompanhamento da execução do contrato, por parte da representada do segundo outorgante, é assegurado por [REDACTED]
3. Qualquer substituição dos representantes das partes identificados nos números anteriores implica uma comunicação escrita, prévia, entre as partes.

CLÁUSULA 7.ª

(Condições de modificação do contrato)

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, a modificação do contrato pode ser efetuada nos termos previstos no capítulo IV do caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.ª

(Notificações e comunicações)

1. As notificações relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço [REDACTED]
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços [REDACTED] e [REDACTED]
3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, e que tenham como destinatário a representada do Segundo Outorgante, serão efetuadas para o seguinte endereço postal [REDACTED]

CLÁUSULA 9.ª

(Foro)

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da legislação aplicável.

O presente contrato é assinado pelos outorgantes, mediante oposição de assinatura eletrónica qualificada.

Assinado por: **JOÃO PEDRO CASTRO FINO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.30 10:07:05+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas**

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOÃO CARLOS CORREIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.30 17:50:31+01'00'